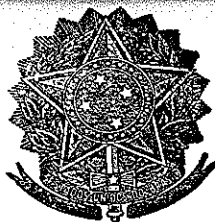


Registado sob nº 115 de livro pro 2/3/68 J. J. J. J.



= LEI Nº 390 =

Institui o Cadastro Fiscal

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Para atender as disposições do Capítulo XXV, da lei nº 386, de 11/01/67, fica criado no município o "Serviço de Cadastro Fiscal" (SCF), superintendido diretamente pelo Serviço de Fazenda da Prefeitura.

Art. 2º - O SCF terá a seu cargo a coleta de dados e outros elementos indispensáveis à perfeita elaboração dos cadastros imobiliário, do comércio, da indústria e profissões liberais, bem como todas e quaisquer outras atividades lucrativas exercidas no território do Município.

Art. 3º - O SCF deverá agir em perfeita consonância com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o Agente Municipal de Estatística considerado membro nato do SCF.

Art. 4º - Além do Agente Municipal de Estatística integra - rão o SCF, como seus membros, o Chefe do Serviço de Fazenda, o Agente Fiscal e um ou mais auxiliares necessários ao bom andamento do serviço de cadastramento.

Parágrafo único - Os auxiliares poderão ser elementos extras ao quadro de funcionários municipais e perceberão uma gratificação "pro-labore" arbitrada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Todos os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis e aqueles que, individualmente ou sob razão social de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas no Município, estão sujeitos à inscrição obrigatória no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 6º - As informações e declarações prestadas ao SCF terão caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais do Município e do I.B.G.E.

Parágrafo único - Constituirá falta grave, punível nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais, a divulgação de informações obtidas para o SCF, excetuando-se as prestadas aos órgãos estaduais e à Previdência Social, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos sete dias do mês de março de 1967.

Umaro Ed. de Souza

- Prefeito Municipal -